



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 338/2009 – INDIAPORÃ, 21 DE OUTUBRO DE 2.009.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

**§ 1º** "01 (um) ônibus marca M.B./M. BENZ, chassis DE000C21030, ano 1.990 cor prata, placa BUS 4693 à diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1232/2009, de 14 de outubro de 2009 em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

### **DA VENDA**

**Art. 2º** A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;





# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1232/2009, de 14 de outubro de 2009;

**Art. 3º** A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 21 de Outubro de 2.009.

  
**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

  
**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Encarregada Depto. Administração

